

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

E

PONTO DE CONTACTO DA REDE JUDICIÁRIA EUROPEIA EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL

FORMAÇÃO CONTÍNUA 2017/2018

Cooperação Judiciária em matéria civil e comercial

Ação de Formação Contínua Tipo D

Documento de Trabalho

Regulamento 593/2008 - Roma I
(lei aplicável)

Sua aplicação em conjunto com o
Regulamento Bruxelas I reformulado
(competência)

Em matéria contratual

- o exemplo do contrato de trabalho -

Prepare previamente propostas de resposta às questões seguintes com base nos elementos de apoio indicados para esta sessão e exemplificando com os casos práticos que resultam da jurisprudência do TJUE (Tribunal de Justiça da União Europeia).

Apoio:



Conselho Superior da Magistratura



CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

Essas propostas serão discutidas entre todos durante o workshop.

1. Qual é o principal factor de conexão adoptado pelos Regulamentos Bruxelas I (reformulado) e Roma I, nos litígios entre trabalhador e entidade patronal?
2. Com base em que factores deve o juiz nacional determinar se a parte é um trabalhador na acepção dos Regulamentos Bruxelas I (reformulado) e Roma I?
3. Com base em que factores deve o juiz nacional determinar o lugar habitual de trabalho?
4. Com base em que factores deve o juiz nacional determinar o local da contratação?
5. O Regulamento Roma I confere às partes no contrato de trabalho autonomia na escolha da lei? Total ou limitada?
6. Qual é a hierarquia dos critérios de conexão relativamente à lei aplicável aos contratos de trabalho? Existe alguma prioridade na aplicação dos critérios de conexão? Qual?
7. Como deve ser interpretada a cláusula de salvaguarda, quanto à lei aplicável aos contratos de trabalho, prevista no artigo 8 do Regulamento Roma I?
8. O que é abrangido pela lei aplicável aos contratos de trabalho nos termos do Regulamento Roma I?
9. A lista do artigo 12 do Regulamento Roma I é exaustiva?
10. Onde é que a entidade patronal tem domicílio?
11. Para esse efeito, é possível levar em conta o local da filial, agência ou estabelecimento da entidade patronal num Estado Membro?
12. Onde pode a entidade patronal demandar o trabalhador?
13. Onde pode o trabalhador demandar a entidade patronal?

Apoio:



Conselho Superior da Magistratura



C E N T R O
D E E S T U D O S
JUDICIÁRIOS